

## Povos Indígenas no Brasil

Fonte: O Litoral Class.: Kaiapó Melkragnoti  
 Data: 31/03/94 Pg.: 3 07

# Estado perde batalha com índios

A ação judicial proposta pelo governador Jader Barbalho, que pretendia anular a demarcação de áreas indígenas localizadas no Estado, foi rejeitada por unanimidade pelos 11 ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). O governador havia proposto uma ação direta de inconstitucionalidade, visando anular os decretos presidenciais que homologaram a demarcação das áreas indígenas Menkragnoti, com 4.914.254 hectares, situada no sul do Pará e pertencente aos Kaiapó; e Alto Rio Guamá, com 279.897 ha, na divisa do Pará com o Maranhão, dos índios Tembê, Timbira, Urubu-Kaapor e Guajajara. O Supremo decidiu pela inadmissibilidade jurídica da ação.

Entidades de defesa dos direitos indígenas comemoraram a decisão do STF. Márcio Santilli, secretário-executivo do Núcleo de Direitos Indígenas — uma organização não governamental sediada em Brasília, que presta assessoria jurídica a comunidades indígenas —, disse que o Supremo “juizou com grande acerto e sensibilidade, frustrando as tentativas do governador do Pará de usurpar os direitos dos índios às suas terras tradicionais, asseguradas pela Constituição.”

Essa não foi a primeira vez que Jader Barbalho tentou, sem sucesso, anular a demarcação de terras indígenas no Pará. Em decisão publicada no Diário da Justiça do último dia 21, o Superior Tribunal de Justiça denegou totalmente o mandado de segurança impetrado pelo procurador do Estado do Pará, Alfredo Antonio Goulart Sade, por determinação do governador.



Os índios Kaiapó, entre outros do Pará, tiveram a demarcação de suas terras asseguradas pelo STF.

O mandado de segurança visava anular as portarias, do Ministério da Justiça, que demarcaram as áreas indígenas Rio Paru do Leste, com 1.182.800 hectares, situada no norte do Estado e de posse permanente dos índios Wayana Apalaí; Trincheira Bacajá, com 1.655.000 ha, no sul, dos índios Xikrim, Apytêrewa e Araweté; e Koatinemo, com

388.304 ha, também no sul, dos Assurini.

O Superior Tribunal de Justiça entendeu que as terras demarcadas pelas portarias ministeriais “são secularmente possuídas e reservadas aos índios”. Além disso, argumentou o STJ, o Estado do Pará não apresentou “nenhuma prova, sequer indiciária”, de que as terras demarcadas esti-

vessem sob seu domínio. O ministro relator, Demócrito Reinaldo, considerou a peça processual “inepta”, ou seja, com pedido juridicamente impossível, e criticou o procurador por não ter apresentado qualquer documento, mapa ou laudo pericial para embasar a ação, ou prova de sua legitimidade para firmar o pedido em nome do Estado.